

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE
E ASSESSORIAS GERENCIAIS DIVERSAS - MOD 01FRT - "**DDO FRENTE
CFE-SAT**"

As partes:

1) CONTRATADA: DDO SOFTWARE, EDITORA E SERVIÇOS LTDA - ME, empresa prestadora de serviços inscrita na Receita Federal do Brasil sob n.º CNPJ 11.744.317/0001-59, inscrita na Prefeitura Municipal de Jales sob n.º IM 19.335, com sede social estabelecida à Av. João Amadeu, n.º 661, Sala 06, Jd. Dr. Euphy Jalles, Jales/SP, neste ato representada por seu sócio e administrador, Sr. Rogério Nicoletti, portador do RG n.º 29.586.936-7 SSP/SP, inscrito no CPF 271.608.818-77, doravante, e neste instrumento, denominada, para todos os fins e efeitos, apenas de "DDO" ou "CONTRATADA";

2) CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica descrita e qualificada na FICHA DE ADESÃO, emitida tantas vias quanto forem as entidades contratantes dos serviços descritos neste instrumento, sendo que, obrigatoriamente, a FICHA DE ADESÃO deverá conter dados suficientes à qualificação jurídica da entidade contratante, e, ainda, essencialmente, trazer impresso em seu corpo, de forma tipográfica ou a tinta indelével (que não se apaga sem deixar rasuras) o presente código de modelo do contrato: **MOD 01FRT**. A entidade contratante, signatária como tal na ficha de adesão e neste instrumento, é, doravante, nomeada como CONTRATANTE, para todos os fins e efeitos.

Juntas e de comum acordo, resolvem estabelecer a relação de prestação de serviços de fornecimento de software e assessorias gerenciais diversas, que se regulam, subsidiariamente aos Arts. 421 a 428 da Lei 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Tipo de Contrato):

Trata-se, este instrumento, de contrato particular regido nos termos dos Arts 421 a 428 da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

Cláusula Segunda (Do Objeto):

É objeto do presente contrato a prestação de serviços e a cessão de direitos de uso, da CONTRATADA à CONTRATANTE, de:

- a) Fornecimento do software DDO FRENTE CFE-SAT em modelo básico/resumido para pequenas empresas, como software de gestão de caixa/frente de loja;
- b) Fornecimento do software DDO ERP SOFTWARE em modelo básico/resumido para pequenas empresas, como software de gestão de retaguarda de loja;
- c) Fornecimento do software DDO EMISSOR NFE em modelo básico/resumido para pequenas empresas, como software de emissão da Nota Fiscal Eletrônica MOD 55.
- d) Assessoria mínima de orientação e ajuda na instalação, configuração e orientação ao uso dos softwares e de melhor parametrização à atividade particular da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Modelo básico/resumido para pequenas empresas, de que trata este contrato, significa a disponibilização de recursos mínimos dos sistemas, sem quaisquer personalizações. São os recursos mínimos:

- a) Quanto ao DDO FRENTE CFE-SAT:
 - *capacidade de emissão de Cupom Fiscal Eletrônico nos termos da legislação vigente no Estado de São Paulo nesta data de contratação. Possíveis alterações legais, no futuro, podem requerer personalizações e/ou adaptações onerosas;
 - *capacidade de "fechamento de caixa" ao final de cada dia de trabalho do operador de caixa, emitindo relatórios totalizadores.
- b) Quanto ao DDO ERP SOFTWARE:
 - *capacidade de somar quantidades à planilha de estoques de um determinado item/mercadoria/produto sempre que a compra/produção do mesmo for registrada com correção;
 - *capacidade de subtrair quantidades à planilha de estoques de um determinado item/mercadoria/produto sempre que a venda/consumo do mesmo for registrada com correção;
 - *capacidade de emitir relatórios de saldos de estoques em balancete em uma determinada data;

*capacidade de emitir relatórios de saldos de contas a receber em balancete em uma determinada data, desde que os registros de vendas/prestações/receitas tenham sido registrados com correções;

*capacidade de emitir relatórios de saldos de contas a receber em balancete em uma determinada data, desde que os registros de vendas/prestações/receitas tenham sido registrados com correções;

*capacidade de emitir relatórios de apuração do resultado (Lucro/Prejuízo) ao fechamento de cada período de apuração (mês/trimestre/ano), desde que os registros de lançamentos da movimentação financeira/contábil tenham sido executados, ao longo do período de apuração, com correções.

c) Quanto ao DDO EMISSOR NFE:

*capacidade de emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA nos termos da legislação vigente no Estado de São Paulo nesta data de contratação. Possíveis alterações legais, no futuro, podem requerer personalizações e/ou adaptações onerosas;

Parágrafo segundo: A "Assessoria mínima de orientação e ajuda na instalação, configuração e orientação ao uso dos softwares e de melhor parametrização à atividade particular da CONTRATANTE" consiste em:

*retirar o computador/pc do estabelecimento da CONTRATANTE e trazê-lo até o laboratório da CONTRATADA para instalação dos sistemas, do banco de dados, e, ainda, para realização das configurações essenciais a nível de sistema operacional (configurar para máximo desempenho, retirar IIS, retirar outros softwares prejudiciais ao funcionamento dos sistemas contratados, instalar drivers de balanças, impressoras de código de barras etc). Tal procedimento está incluso nos preços contratados para realização dos serviços por uma única vez, na primeira semana após a contratação ou mediante agendamento de comum acordo;

*devolver o computador/pc ao estabelecimento da CONTRATANTE;

*configurar os sistemas para o uso básico pela atividade da CONTRATANTE. A contratante explica, por escrito ou

de forma verbal, o modus operandi de sua atividade. Explica quem compra, quem vende, quem opera o caixa, quem realiza pagamentos, quem são as instituições bancárias nas quais a CONTRATANTE mantém contas, como organizará os seus estoques, qual a periodicidade de coleta de relatórios etc. A CONTRATADA cadastra/configura, no que for possível, as etapas do modus operandi em seus sistemas;

*prover treinamento mínimo, a ao menos um usuário fornecido e declarado apto pela CONTRATADA, para operação dos sistemas. Tal procedimento está incluso nos preços contratados para realização dos serviços por uma única vez, na segunda semana após a contratação ou mediante agendamento de comum acordo. O usuário fornecido pela CONTRATANTE deverá possuir capacidade técnica para multiplicação do conhecimento adquirido para os demais usuários definidos pela CONTRATANTE. A tal profissional dar-se-á, neste instrumento, o codinome de FACILITADOR;

*reparar erros de código de programação e operacionais que possam ser apresentados pelos sistemas contratados. Não se incluem na obrigação da CONTRATADA de reparar erros eventuais alterações personalizadas exigidas ou sugeridas pela CONTRATANTE bem como não se incluem, também, quaisquer exigências de adaptações dos sistemas para atendimento de alterações legais promovidas pelos governos (estadual, federal e municipal), ou seus órgãos administrados e/ou coligados;

*ouvir, receber críticas e sugestões quanto a possíveis melhorias e correções nos sistemas fornecidos;

*responder às dúvidas de usuários dos sistemas nos limites e condições definidos neste instrumento.

Cláusula Terceira (Do preço e condições de pagamento):

As partes ajustam como preços para remuneração dos serviços prestados aqueles definidos na FICHA DE ADESÃO AO CONTRATO MOD 01FRT definidos nos campos:

a) "Valor mensal: R\$ _____" como sendo o valor de direito que a CONTRATADA tem a receber da

CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços/cessão de direitos de uso de locação dos softwares descritos neste instrumento e pela prestação dos serviços de assessoria mínima ao uso dos sistemas;

- b) "Valor da instalação / configuração / treinamento: R\$ _____, ____" como sendo o valor de direito que a CONTRATADA tem a receber da CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços de instalação, configuração e oferecimento do treinamento mínimo ao uso, nas primeiras semanas após a contratação.

Parágrafo primeiro: A Data de Vencimento do preço da remuneração dos serviços mensais será aquela definida no campo "Vencimento: " da FICHA DE ADESÃO AO CONTRATO MOD 01FRT. A CONTRATANTE fará escolha entre as opções "Todo dia 10", "Todo dia 15" ou "Todo dia 20" do mês subsequente ao mês de referência da prestação de serviços. Por exemplo: Serviços de fornecimento de software e outros realizados de 01 de janeiro a 31 de janeiro serão pagos em fevereiro, ou no dia 10, ou no dia 15, ou no dia 20.

Parágrafo segundo: A Data de Vencimento do preço da remuneração dos serviços de instalação / configuração / treinamento será aquela definida no campo "Observações quanto ao valor da instalação / configuração / treinamento:" da FICHA DE ADESÃO AO CONTRATO MOD 01FRT. CONTRATANTE e CONTRATADA, inclusive, poderão ajustar parcelamentos, descontos, abatimentos, acréscimos, carências ou quaisquer outras regras neste campo, sempre por escrito, de forma resumida e de boa fé. A ausência de informação neste campo, todavia, equivale ao seguinte texto: "Vencimento no dia coincidente com o vencimento da primeira mensalidade, em parcela única";

Parágrafo terceiro: O pagamento fora do prazo implicará na incidência de multa punitiva contratual, a favor da CONTRATADA, no valor de 10% (Dez por cento) do total inadimplido ou pago com atraso. Implicará, também, incidência de juros remuneratórios do crédito à taxa de 1% (Um por cento) ao mês, inclusive contando-se qualquer fração de mês como um mês completo, acumulados, sem prejuízo de uma

cobrança sobre a outra, de correção/atualização monetária por aplicação do IGPM/FGV ou IPCA/FIPE, o que for maior. A ocorrência de índices de atualização monetária (IGPM/FGV ou IPCA/FIPE) menores do que zero (negativos) dispensa a CONTRATADA de aplicação dos mesmos;

Parágrafo quarto: A adesão ao presente contrato pela assinatura da FICHA DE ADESÃO AO CONTRATO MOD 01FRT permite, sem necessidade de outras autorizações emitidas pela CONTRATANTE, que a CONTRATADA faça emissão das faturas mensais, duplicatas de serviços e boletos bancários, estando estes, desde já, aceitos, permitindo à CONTRATADA, sem ressalvas, diante da inadimplência da CONTRATANTE, ou atraso no pagamento, independentemente de emissão de quaisquer avisos e sem prejuízo da faculdade da CONTRATADA de interromper a prestação imediata dos serviços, protestar o crédito em face da CONTRATANTE, inscrevê-la como inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA/OUTROS), iniciar cobrança administrativa ou judicial;

Parágrafo quinto: A baixa do registro de inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos de títulos será de responsabilidade e ônus da CONTRATANTE, devendo proceder com todas as exigências e custos daqueles órgãos após receber, da CONTRATADA, carta de quitação;

Parágrafo sexto: A cobrança da CONTRATADA emitida contra a CONTRATANTE será sempre por via bancária. Em nenhuma hipótese poderá, a CONTRATANTE, pagar quaisquer valores diretamente aos funcionários da CONTRATADA. Toda cobrança será quitada em moeda corrente. Excepcionalmente, em casos de inadimplência da CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA adquirir-lhe bens em quitação de dívidas (veículos, computadores, imóveis etc), no entanto, qualquer aceitação nesse sentido será facultada à CONTRATADA, exclusivamente;

Parágrafo sétimo: Outros serviços ou materiais que venham a ser prestados ou vendidos à CONTRATANTE serão à ela faturados de forma independente a este contrato. Incluem-se nestas exceções:

- a) Reembolso de despesas de viagens a serem realizadas a interesse da CONTRATANTE;
- b) Personalizações e adaptações nos sistemas;
- c) Reinstalações, reconfigurações e execução de novos treinamentos em decorrência de ampliações das atividades da CONTRATANTE, substituição de equipamentos, deteriorações por vírus e malwares, falha de hardware, de energia e telecomunicações, mau uso ou eventos da natureza, substituição de funcionários/usuários da CONTRATANTE, incorporação, aquisição de novo estabelecimento ou venda;
- d) Fornecimento de materiais (impressoras, leitores de código de barras, etiquetas, monitores, cabos de rede, hubs, conectores etc);
- e) Implantação de novos módulos, novos processos ou ampliação no detalhamento das atividades e relatórios (Ex.: CONTRATANTE, que era empresa comercial, inicia atividades de industrialização. CONTRATANTE passa a importar/exportar. CONTRATANTE abre/fecha filiais. CONTRATANTE inicia vendas pela internet/delivery. CONTRATANTE instala novos checkouts/caixas. CONTRATANTE lança nova(s) família(s) de produtos etc);
- f) Adequações de processos/sistemas existentes por exigências governamentais ou adequações tributárias/fiscais (alterações legais, exigência(s) de nova(s) obrigação(ções) acessória(s), mudanças de porte ou de regime tributário da CONTRATANTE, abertura de filial em outra UF, alteração de atividade econômica etc). Diante de tal necessidade, será facultado única e exclusivamente à CONTRATADA:
 - f.1) Realizar as adequações sob suas expensas e incorporar o resultado das adequações aos seus produtos/sistemas de forma a evoluí-los tecnicamente;
 - f.2) Requerer da CONTRATANTE remuneração para realização de tais adequações;
 - f.3) Desistir da presente prestação de serviços, a qualquer tempo e sem aviso prévio, eximindo-se do ônus das adequações ou do ônus/punições/encargos pela falta delas;

Parágrafo oitavo: O envio dos documentos do faturamento de quaisquer preços da CONTRATADA para a CONTRATANTE (Nota Fiscal, Boleto Bancário etc) será realizado por meio eletrônico (e-mail e/ou área de download no site da CONTRATADA). Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá realizar remessas físicas (correios/transportadores/prepostos), no entanto, tal fato não constitui assunção de obrigação de sempre assim o fazer. O extravio de documentos do faturamento, bem como a falha do meio eletrônico (e-mail e/ou área de download), não exime a CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento na data de vencimento contratada, devendo, nesses casos, procurar a CONTRATADA em sua sede social, no endereço disposto neste instrumento ou na FICHA DE ADESÃO AO CONTRATO MOD 01FRT.

Parágrafo nono: Os preços contratados neste instrumento são vigentes para a mensuração de porte da CONTRATANTE a nível de microempresa. Medido novo porte, novos preços deverão ser acordados. São critérios para classificação do porte comercial da CONTRATANTE como microempresa, neste instrumento:

Faturamento anual (de janeiro a dezembro):

Até **360.000,00**

Número de usuários (logins e senhas):

Até **20**

Número de mercadorias, produtos ou serviços:

Até **2.000**

Número de contas bancárias PJ (No sistema):

Máximo **2**

Filiais: **0**; Importação/exportação: **Não**; Lucro Real: **Não**

Cláusula Quarta (O requerimento de orçamentos/cotações):

A CONTRATANTE tem obrigação de requerer à CONTRATADA
orçamento/cotação de forma antecipada à

exigência/requerimento para prestação de quaisquer outros serviços ou aquisições de materiais cujos preços não foram explicitamente contratados neste instrumento. O requerimento de orçamento/quitação deverá ser realizado, sempre por escrito, através do e-mail da CONTRATADA, fornecido no cabeçalho deste contrato ou no cabeçalho da FICHA DE ADESÃO AO CONTRATO MOD 01FRT. O requerimento de serviços/produtos, especialmente os urgentes, na falta de orçamento/cotação, significará que a CONTRATANTE conhece os preços da CONTRATADA, por qualquer meio (sites/vendedores/telefone etc), e autoriza o faturamento como tal.

Cláusula Quinta (As obrigações da CONTRATADA):

A CONTRATADA se obriga, bem como seus funcionários e prepostos:

- a) Fornecer licença para uso dos sistemas DDO FRENTE CFE-SAT, DDO ERP SOFTWARE, DDO EMISSOR NFE.
 - *Sistemas em Modelo básico/resumido para pequenas empresas;
 - *As licenças, de forma prática, são "strings", sequências de caracteres que validam a originalidade dos softwares.
- b) Prestar com zelo, prudência e asseio os serviços contratados pela CONTRATANTE. São condições de definição do zelo/prudência/asseio: a pontualidade, o atendimento gentil e educado, a limpeza e conservação do ambiente e equipamentos;
- c) Preservar informações comerciais, técnicas e administrativas da CONTRATANTE, mantendo o necessário SIGILO em face do mercado, funcionários, concorrentes etc;
- d) Atender à CONTRATANTE (em nome de seu facilitador), quanto às dúvidas de uso, eventuais erros de código de programação e outras necessidades através dos seguintes canais:

*Telefone: (17) 3632-2142 - assuntos técnicos;

*Telefone: (17) 99631-7606 - assuntos comerciais;

*e-mail: suporte@sistemasddo.com.br;

*Ferramenta de "Fale Conosco":
www.sistemasddo.com.br

O atendimento ao telefone será, sempre, em horário comercial, de segundas às sextas-feiras.

O atendimento por e-mail ou através da ferramenta de "Fale Conosco" disponível no web site da CONTRATADA será respondido em até 48 (Quarenta e Oito) horas. Não obtendo resposta neste prazo, deverá a CONTRATANTE requerer, por ligação telefônica à CONTRATADA, verificação de funcionamento/recebimento do e-mail, o que, então, sanada a falta técnica de comunicação, obrigará a CONTRATADA a responder nas próximas 12 (Doze) horas.

O processo de "Atender à CONTRATANTE" será:

*Ao telefone: Para resolução de pequenas dúvidas técnicas, operacionais ou financeiras cuja conversação, após estabelecida, não ultrapasse 7 (sete) minutos. São exemplos:

-Esqueci minha senha, o que faço?

_Meu boleto foi extraviado, preciso de um novo.

_Esqueci qual botão devo clicar para entrar na tela "XXXX". Onde cliço?

_Como faço para cadastrar um novo usuário e dar senha pra ele?

_Está aparecendo aviso de licença vencendo. O que faço?

_etc

*A CONTRATADA não se obriga ao fornecimento de ligações sem custos (0800);

*Por e-mail ou pela ferramenta de "Fale Conosco": Para resolução de grandes dúvidas, de como se fazer algo, como configurar etc. A CONTRATANTE deverá, em Língua Portuguesa, redigir detalhadamente o problema, o questionamento. A CONTRATADA, se possuir resposta pronta, rápida, modelos, ilustrações etc, responderá ao atendimento de forma pronta (No prazo definido acima). A CONTRATADA, diante da necessidade de estudos, desenvolvimento, correções em códigos de programação etc, providências mais

complexas, gerará a abertura de um **chamado técnico**. Fornecerá um número de protocolo à CONTRATANTE e responderá com a expectativa de prazo necessário à resolução. A dilação do prazo somente poderá ocorrer uma única vez para igual período de tempo informado na expectativa inicial. Todo chamado aberto haverá de ser concluído com uma resposta, no entanto, a CONTRATADA não se obriga a atender a todas as vontades e solicitações da CONTRATANTE, devendo, cada uma das solicitações, ser verificada conforme os seguintes crivos, e nesta ordem:

1º crivo: A solicitação é pertinente ao funcionamento dos sistemas e/ou do negócio?

R.: Se "SIM", a análise da solicitação avança;

R.: Se "NÃO", a solicitação é arquivada e uma resposta de negativa da possibilidade de atendimento será providenciada;

Explicação: A CONTRATANTE somente poderá requerer providências/estudos/correções quanto aos sistemas contratados e a entidade que os contratou. Não poderá, por exemplo, perguntar como se faz para funcionar os sistemas em uma fazenda agropecuária se a atividade da CONTRATANTE é loja de conveniência. Também não poderá perguntar por terceiros, por exemplo, "um amigo meu" mandou perguntar como faz para o estoque dele, na oficina mecânica, ficar regularizado nos sistemas, se a empresa CONTRATANTE é uma farmácia.

2º crivo: A solicitação é de clara necessidade?

R.: Se "SIM", a análise da solicitação avança;

R.: Se "NÃO", a solicitação é arquivada e uma resposta de negativa da possibilidade de atendimento será providenciada;

Explicação: Se a CONTRATANTE requerer adequação supérflua, que não implica no funcionamento dos sistemas e do negócio, o assunto será tratado como sugestão e/ou crítica e não como chamado técnico. Por exemplo, não poderá a CONTRATANTE exigir que as cores padrões dos sistemas sejam alteradas porque não combinam com as cores do seu logotipo.

3º crivo: A solicitação é abrangente aos serviços contratados?

R.: Se "SIM", a análise da solicitação avança;

R.: Se "NÃO", a solicitação é arquivada e uma resposta de negativa da possibilidade de atendimento será providenciada;

Explicação: A CONTRATANTE não poderá requerer alterações/correções/treinamentos quanto ao módulo financeiro, por exemplo, se ela contratou tão somente o Modelo básico/resumido para pequenas empresas, cujo fornecimento de funções avançadas de departamento financeiro não lhe foram vendidas.

4º crivo: A solicitação é uma correção de código por erro de programação ou é uma personalização requerida pela CONTRATANTE?

R.: Se "SIM", a análise da solicitação avança;

R.: Se "NÃO", não é uma correção de erro, é uma personalização requerida pela CONTRATANTE. Será estabelecido contato para negociar preços e condições para o desenvolvimento, se a tarefa for de interesse comercial da CONTRATADA.

5º crivo: A CONTRATADA possui condições técnicas, tempo hábil e pessoal disponível para a realização da tarefa a ser decorrente da solicitação?

R.: Se "SIM", as providências decorrentes da solicitação são postas em desenvolvimento e uma resposta com a expectativa de tempo necessário à conclusão é oferecida. O prazo máximo permitido à CONTRATADA será de 180 (Cento e Oitenta) dias, para a realização de uma única tarefa/providência/adequação. A conclusão de uma tarefa/providência/adequação se faz na data em que a tarefa/providência/adequação for colocada em teste;

R.: Se "NÃO", uma resposta com expectativa de prazo necessário para início dos trabalhos e expectativa de prazo necessário à conclusão é providenciada. O prazo máximo permitido à CONTRATADA será de 180 (Cento e Oitenta) dias para o início dos trabalhos em uma tarefa/providência/adequação e 120 (Cento e Vinte) dias para, iniciados os trabalhos, serem eles concluídos. A conclusão de uma

tarefa/providência/adequação se faz na data em que a tarefa/providência/adequação for colocada em teste.

O chamado técnico será um formulário, em papel ou meio eletrônico, numerado sequencialmente, de tal forma que o número do protocolo oferecido à CONTRATANTE, por telefone, e-mail, ou pela ferramenta de "Fale Conosco", seja o próprio número do chamado técnico.

- e) Treinar o facilitador, funcionário/preposto da CONTRATANTE, quanto à forma básica de uso dos sistemas e da operacionalização do negócio da CONTRATANTE nas diversas interfaces dos sistemas. O treinamento, ao custo inicial da implantação/treinamento, será realizado uma única vez e será fornecido a uma só pessoa, o facilitador. Este profissional, nomeado pela CONTRATANTE para liderança do projeto de implantação de software será o elo de comunicação entre a CONTRATADA e todos os demais usuários dos sistemas no ambiente da CONTRATANTE. As características necessárias de tal profissional são descritas no bloco de "Obrigações da CONTRATANTE".

Cláusula Sexta (As obrigações da CONTRATANTE, não pecuniárias):

A CONTRATANTE se obriga:

- a) Fornecer à disponibilidade da CONTRATADA, profissional com as atribuições de **facilitador**. A CONTRATANTE nomeará, dentre indivíduos do seu quadro de sócios, administradores ou funcionários, pessoa com capacidade técnica para liderar o processo de implantação de software nas suas dependências físicas/comerciais. A pessoa escolhida será o elo de comunicação entre a CONTRATADA e todos os demais usuários dos sistemas no ambiente da CONTRATANTE. Será responsável por multiplicar os conhecimentos adquiridos durante os treinamentos, as tratativas ao telefone, as tratativas por e-mail ou pela ferramenta de "Fale Conosco" etc. O facilitador treinará os funcionários recém-contratados da CONTRATANTE, atribuir-lhes-á Login e Senha com as devidas

permissões e restrições necessárias. O facilitador, necessariamente, precisa ser amplo conhecedor da atividade empresarial da CONTRATANTE, em todos os seus detalhes financeiros, de custos, de logística, operacionais etc. Precisa, ele, ser profissional com avançados conhecimentos administrativos, de produção e financeiros. O facilitador, ainda, necessita possuir razoável conhecimento fiscal e contábil.

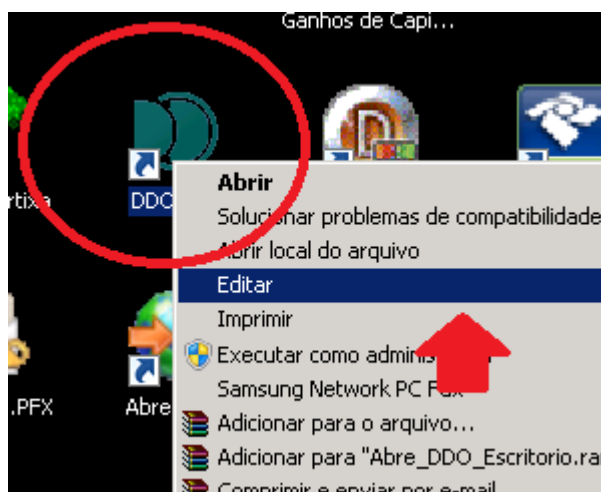
- b) Fornecer os equipamentos, ambiente físico, mobília e a infra estrutura necessários à instalação e operação dos sistemas (computadores, impressoras, leitores de código de barras, balanças, etiquetas, rede e internet, teclados, mouses etc). Os equipamentos mínimos necessários constam, sempre, no portfólio de cada sistema, ou, na ausência ou dúvida, deverão ser pesquisados junto ao corpo técnico da CONTRATADA;
- c) Fornecer certificado digital no padrão requerido pela CONTRATADA (A1 para emissão de NFE. A1 ou A3 para ativação do SAT);
- d) Fornecer acesso ao contador ou ao escritório de contabilidade responsável pela prestação dos serviços contábeis e fiscais da CONTRATANTE, para tratamento de cadastros tributários, modos de entradas/saídas, e relatórios para integrações;
- e) Fornecer mão-de-obra para operacionalizar os sistemas, durante o uso no dia-a-dia da CONTRATANTE. Os operadores são de responsabilidade e ônus da CONTRATANTE. Treiná-los adequadamente é responsabilidade do facilitador disponibilizado pela CONTRATANTE, e, treinar adequadamente o facilitador, é responsabilidade da CONTRATADA.

Os sistemas não permitirão gravar vendas (emitir notas fiscais) se nenhum trabalhador cadastrou os produtos a serem vendidos. Os sistemas não relatarão estoques e contas a pagar adequadamente se nenhum trabalhador registrou as compras. Os sistemas não

relatarão contas a receber se nenhum trabalhador registrou as vendas, cadastrou os clientes etc. E assim ocorrerá em qualquer função disponibilizada pelos sistemas, ou seja, será necessária a operação por pessoas, por usuários.

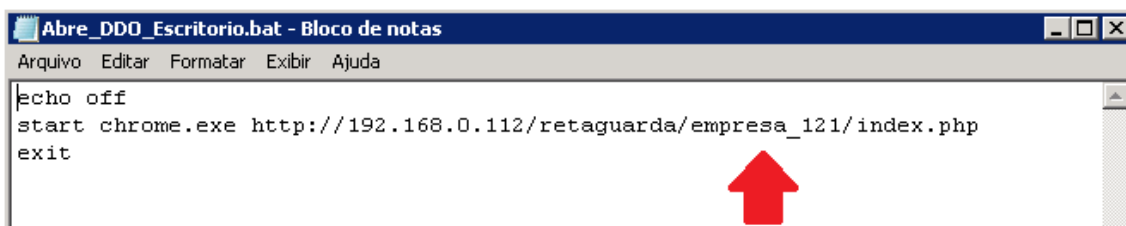
- f) Realizar cópias de segurança dos dados gravados nos sistemas. A CONTRATANTE deverá providenciar cópias de segurança na menor periodicidade possível (todo dia, preferencialmente) de modo a permitir recuperar o funcionamento dos sistemas e o trabalho dos seus funcionários operadores sempre que ocorrer uma falha de hardware ou de software. A cópia de segurança (backup), de forma manual, assim se realiza:

f.1) Descubra o local de instalação dos sistemas no disco rígido do computador/servidor disponibilizado aos sistemas. O modo mais fácil de se descobrir tal "caminho lógico", no Windows, é acessando as "propriedades do atalho" dos sistemas, na área de trabalho, clicando com o botão direito do mouse:

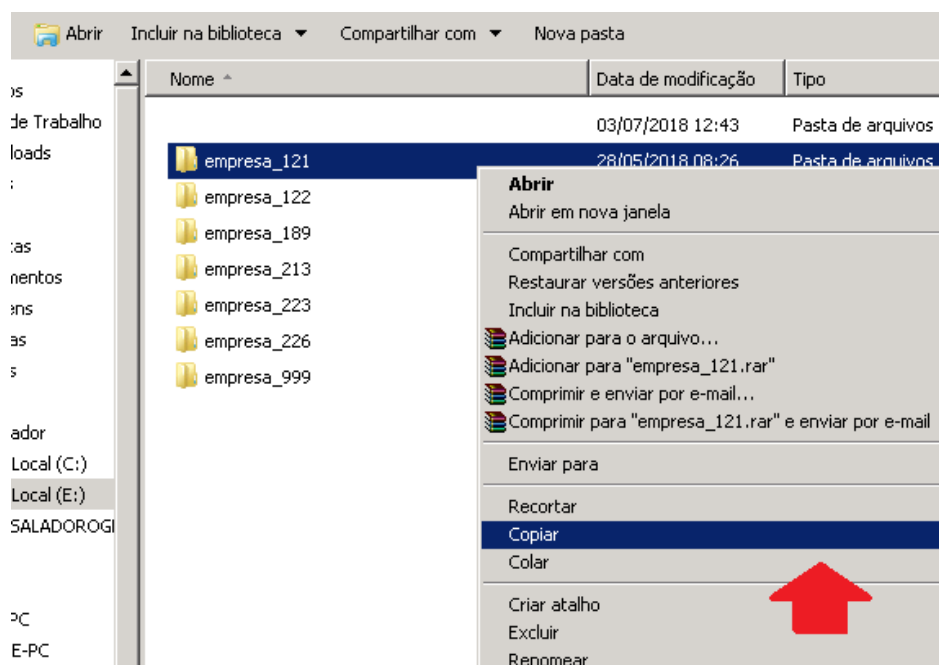


Ocorre que o atalho deve apontar, na instalação típica, para um arquivo ".bat", um arquivo de comandos em lote, que abre o navegador (Normalmente o Google Chrome) juntamente com os sistemas. Será

exibida a opção "Editar". Clicando nesta opção, o arquivo ".bat" será aberto, para edição, no "Bloco de Notas":



f.2) Copie, para um destino lógico seguro (HDD externo, outro computador com pasta compartilhada na rede, CDs, DVDs etc) a pasta completa da instalação, ou seja, a pasta que abriga, imediatamente, o arquivo "index" (index.php, index.html, index.htm etc). Em nosso exemplo, seria a pasta "empresa_121":



Alternativamente ao modo manual de se realizar cópias de segurança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá adotar ferramentas automatizadas. Os técnicos

da CONTRATADA, inclusive, poderão instruir quanto às melhores opções, inclusive, fornecendo, sem custos, script/sistema automatizador de backups. Ainda que a CONTRATANTE utilize ferramentas de automação fornecidas pela CONTRATADA ou por terceiros, a responsabilidade por realizar, conferir e manter cópias de segurança será sempre da CONTRATANTE.

g) Realizar conferências periódicas dos seus cadastros e processos, especialmente:

g.1) Em contato direto com seu contador devidamente habilitado, conferir cadastros de tributação dos seus produtos, mercadorias e serviços;

g.2) Em contato direto com seu contador devidamente habilitado, conferir estoques, extrair relatório do tipo Razão Analítico e conferir todas as entradas, todas as saídas e os devidos cálculos de custeio (Média Ponderada);

g.3) Em contato direto com seu contador devidamente habilitado, certificar-se, mensalmente, do adequado regime tributário cadastrado nos sistemas, CFOPs, CSTs, Alíquotas aplicáveis, tipos de operações de entradas e saídas (Natureza) etc.

A CONTRATANTE é a única responsável pela legalidade fiscal e contábil dos seus estabelecimentos.

h) Manter sigilo quanto às tratativas profissionais desenvolvidas com a CONTRATADA, seus sócios, representantes e funcionários. Não estará permitido à CONTRATANTE explicar, divulgar, exemplificar ou sugerir, à terceiros, os modos como a CONTRATADA realizou determinada tarefa ou resolveu determinado problema técnico. Não estará permitido, também, à CONTRATANTE, fomentar discussão em público ou debates quanto aos preços contratados e negociados para com a CONTRATADA, comparando-os com outros contratos e outras contratantes;

- i) Manter sigilo e guarda dos seus códigos de licenciamento de modo a impedir cópias não autorizadas dos sistemas de propriedade da CONTRATADA. Proteger seus discos rígidos e computadores de tal forma que dificulte o extravio, furto ou roubo, de modo a preservar os códigos fontes de sistemas da CONTRATADA lá gravados;
- j) Manter sigilo e guarda dos códigos fontes dos sistemas da CONTRATADA, gravados em seus computadores, ainda que em relação aos seus funcionários não autorizados ao acesso e ainda que no momento do descarte dos equipamentos (apagar os discos rígidos antes de descartar os computadores).

Cláusula Sétima (Da limitação das responsabilidades e da multa contratual):

A CONTRATANTE, por qualquer descumprimento das cláusulas contratuais deste instrumento, será penalizada única e exclusivamente por aplicação de multa equivalente a 01 (um) valor mensal devido à CONTRATADA, sem prejuízo do dever de quitar as faturas dos serviços já prestados pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá ser exigida a reparar danos ou a indenizar por lucros cessantes, ou qualquer outra cominação do gênero, se, em decorrência de sua falta, provocar prejuízos e ônus comerciais/materiais à CONTRATADA.

A CONTRATADA, por qualquer descumprimento das cláusulas contratuais deste instrumento, será penalizada única e exclusivamente por aplicação de multa equivalente a 01 (um) valor mensal de direito a receber da CONTRATANTE, sem prejuízo do dever de terminar os trabalhos já faturados e recebidos. A CONTRATADA não poderá ser exigida a reparar danos ou a indenizar por lucros cessantes, ou qualquer outra cominação do gênero, se, em decorrência de sua falta, provocar prejuízos e ônus comerciais/materiais à CONTRATANTE.

Cláusula Oitava (Da vigência e da faculdade de rescisão):

Este contrato tem vigência por 12 (meses), iniciando a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Este contrato será renovado automaticamente por tantos períodos de 12 (doze) meses quantos forem de vontade das partes. Havendo interesse na rescisão, deverá a parte interessada comunicar a outra parte, por correspondência física, por e-mail ou através da ferramenta de "Fale Conosco" disponível no site da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo a comunicação prévia, a rescisão ocorrerá sem que a parte interessada seja onerada com a multa contratual descrita à Cláusula Sétima;

Parágrafo segundo: A renovação automática do contrato implicará, sem necessidade de aviso prévio, na atualização monetária dos valores devidos mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA por aplicação do IGPM/FGV ou IPCA/FIPE, o índice que for maior. Incorrendo índices menores do que zero (deflação), fica a CONTRATADA facultada de assumir os preços atuais para o próximo período de vigência;

Parágrafo terceiro: Eventuais alterações decorrentes da mensuração de porte da CONTRATANTE (Aumento no número de usuários, aumento expressivo no faturamento, abertura de filiais, aumento expressivo no número de itens de estoques cadastrados etc) obrigarão a CONTRATADA a apresentação de nova proposta à CONTRATANTE. Havendo fracasso na negociação dos novos preços, será este contrato rescindido automaticamente ao final de sua vigência, dispensando-se quaisquer notificações da CONTRATADA;

Parágrafo quarto: As licenças de operação/funcionamento dos sistemas serão fornecidas em formato de "string" (cadeia de caracteres) e terão vigência para 12 (doze) meses. Excepcionalmente, por motivo promocional ou de bonificação, a seu critério, poderá a CONTRATADA emitir licenças por períodos menores ou maiores. A inadimplência da CONTRATANTE por 2 (dois) ou mais meses, ainda que não consecutivos, produzirá a rescisão automática deste contrato, culminando, à responsabilidade da CONTRATANTE, a multa e o disposto na Cláusula Sétima. Ainda que as licenças tenham vigor lógico (a cadeia de caracteres permitirá o funcionamento dos

sistemas até o final dos doze meses), deverá, a CONTRATANTE, imediatamente, encerrar o uso dos sistemas da CONTRATADA.

Cláusula nona (Do banco de dados):

O banco de dados, arquivo digital onde constam os dados estruturados da CONTRATANTE, ainda que implantando pela CONTRATADA, pertence única e exclusivamente à CONTRATANTE.

Se rescindido este contrato, deverá a CONTRATANTE deletar/apagar/remover quaisquer códigos de programação dos sistemas da CONTRATADA dos seus computadores, no entanto, poderá manter, para seu arquivo e para possibilidade de cópias/integrações com demais sistemas ERP disponíveis no mercado, seu(s) banco(s) de dados.

O(s) banco(s) de dados se encontram no diretório "Banco_De_Dados" (ou similar/atualizada), na mesma pasta de instalação dos sistemas.

Cláusula décima (Das personalizações dos sistemas):

É direito da CONTRATADA a recusa, por falta de interesse comercial ou técnico, no desenvolvimento de quaisquer personalizações nos sistemas requeridas pela CONTRATANTE. Inclui-se em tal direito as adequações exigidas pelos governos estaduais, municipais e federal, suas fundações, autarquias e entidades controladas;

É direito da CONTRATANTE, diante da recusa da CONTRATADA ou em decorrência de melhor oferta de preços no mercado de desenvolvimento de sistemas, contratar empresa desenvolvedora distinta da CONTRATADA para personalizar os sistemas desta última;

Na possibilidade de empresa distinta haver contratado personalizações com a CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA:

- a) Fornecer senha de acesso ao(s) banco(s) de dados à empresa distinta;
- b) Fornecer assessoria mínima no sentido de esclarecer, sob requerimento, funções e finalidades dos campos/registros do(s) banco(s) de dados;

A CONTRATADA se reserva o direito de alterar suas estruturas de dados, lógicas de programação e operação.

Diante de possíveis alterações/atualizações, será de responsabilidade da CONTRATANTE contatar a empresa distinta para prover as novas adequações necessárias, sob suas próprias expensas.

Cláusula décima primeira (Das disposições transitórias):

As partes elegem, por mais privilegiado que outro seja, o Foro da cidade e comarca de Jales/SP para dirimirem desavenças decorrentes do presente instrumento.

Compõe, este contrato, de um único anexo, a FICHA DE ADESÃO AO CONTRATO MOD 01FRT. É o documento a ser assinado pelas partes, fazendo a CONTRATANTE aderente a esses termos.

Este instrumento e suas cláusulas se tornam conhecidos ao proponente "CONTRATANTE" por um dos seguintes canais:

- a) Recebimento, pela CONTRATANTE, de uma via impressa, assinada pela CONTRATADA, anteriormente à assinatura da ficha de adesão, sendo, no mínimo, na mesma data daquela providência;
- b) Recebimento, pela CONTRATANTE, de uma via por e-mail, em formato ".pdf" ou outro mais popular, anteriormente à assinatura da ficha de adesão, sendo, no mínimo, na mesma data daquela providência;
- c) Pelo registro em cartório de registro de notas, títulos e documentos.

As partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato através da FICHA DE ADESÃO AO CONTRATO MOD 01FRT, com ciência de ao menos 1 (uma) testemunha, que também assina.

ANEXO I - FICHA DE ADESÃO AO CONTRATO MOD 01FRT